



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP.: 68.280-000 – Faro – Pará



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES E DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador, **DJALMA PEREIRA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Faro, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber a todos que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes normas, para a correta observância dos procedimentos relativos à administração de Bens Imóveis e Móveis, do Poder Legislativo Municipal de Faro, no tocante à identidade, controle, guarda e baixa de bens móveis.

Art. 2º - É considerado bem patrimonial todo aquele que se destina à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Faro.

Art. 3º - Os bens de posse da Câmara Municipal classificam-se em:

I - Bens Imóveis;

II - Bens Móveis.

Art. 4º - Os bens móveis, para fins desta Resolução, classificam-se em:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

**Endereço: Coronel Pinto Ribeiro s/n — Centro
CEP: 68.280-000 — Faro — Pará.
E-mails: camarafaro@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP.: 68.280-000 – Faro – Pará



II - Material Permanente, aquele que tem durabilidade superior a 2 (dois) anos, sobre o qual se exerce o controle patrimonial permanente, conforme art. 15, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Os bens classificados como materiais de consumo terão controle exclusivo, através de sistema próprio, realizado pela Secretaria Administrativa.

Art. 6º - O material classificado como permanente e os bens imóveis serão inscritos e objeto do controle de existência e utilização, sendo que seus registros serão independentes dos registros sintéticos a serem feitos na Contabilidade.

Art. 7º - Bens Móveis Permanentes são considerados como: servíveis, excedentes ou inservíveis.

I - BENS MÓVEIS PERMANENTES EXCEDENTES - são bens em perfeitas condições de uso e operação, porém sem utilidades para o setor;

II - BENS MÓVEIS PERMANENTES E INSERVÍVEIS - são todos os bens desativados, danificados ou obsoletos, podendo ser considerados como recuperáveis ou irrecuperáveis;

III - Considera-se, também, como bens inservíveis àqueles bens móveis em que o modelo ou padrão não atenda mais as necessidades para qual foi adquirido;

IV - BENS MÓVEIS PERMANENTES INSERVÍVEIS IRRECUPERÁVEIS - são todos os bens cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do bem novo de mesma finalidade, podendo ser considerados ainda como sucateáveis ou incineráveis;

V - BENS MÓVEIS PERMANENTES INSERVÍVEIS E INCINERÁVEIS - são aqueles bens definidos no inciso anterior, com estrutura de madeira ou que apresentam riscos à saúde pública;

VI - Todos os bens móveis permanentes serão cadastrados no Livro de Bens Patrimonial da Câmara Municipal e na Ficha de Localização de Bem-Inventário.

2

Endereço: Coronel Pinto Ribeiro s/n — Centro
CEP: 68.280-000 — Faro — Pará.
E-mails: camarafaro@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP.: 68.280-000 – Faro – Pará



Art. 8º - A inscrição dos bens classificados como permanentes se dará da seguinte forma:

I - Em Controle do Patrimônio, o qual manterá registros analíticos dos bens patrimoniais, na forma prevista nesta Resolução, logo após o recebimento do material.

II - Na contabilidade, que manterá os registros sintéticos na forma da legislação aplicável.

Art. 9º - Cada bem será cadastrado em sistema de administração de patrimônio, devendo a rotina de cadastramento indicar as informações mínimas relacionadas abaixo:

I - número do registro geral de tombamento;

II - descrição que caracterize o bem;

III - dimensões, área, capacidade e outras especificações, conforme o caso;

IV - classificação;

V - localização;

VI - nome do responsável pelo bem;

VII - estado de conservação obedecendo ao Art. 7º desta Resolução.

Art. 10º - O inventário inicial de implantação do Controle de Patrimônio deverá ser realizado por Comissão Interna Permanente nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, que será composta por 02 (dois) servidores efetivos, mais o Controlador de Patrimônio.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput deverá realizar o levantamento inicial evidenciando para cada um dos bens, os seguintes itens:

I - a existência;

II - o estado de conservação;

III - as condições de uso e funcionamento;

IV - os elementos que possam caracterizá-lo;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP.: 68.280-000 – Faro – Pará



V - a localização e o responsável pelo bem.

Art. 11º - A avaliação ou reavaliação dos bens deverá ser feita, quando necessária, por Comissão Especial nomeada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Sempre que necessário, a Comissão Interna Permanente, poderá requisitar laudo técnico de profissional ou empresa especializada, com o objetivo de determinar a valorização de bens que exijam conhecimentos técnicos específicos ou de difícil mensuração.

Art. 12º - A inscrição do material permanente ou bem imóvel no Controle do Patrimônio denomina-se Tombamento.

Art. 13º - O bem tombado será identificado por meio de plaqueta metálica ou outro meio que possibilite seu controle, contendo o número geral do tombamento e o nome da Câmara Municipal, devendo ser fixado em local visível do bem para facilitar o controle e manuseio.

Art. 14º - Através do Sistema de Controle do Patrimônio deverá ser realizado:

I - Inventário geral anual dos bens móveis e imóveis;

II - Inventário dos bens vinculados a unidade administrativa sempre que houver mudança do gestor responsável;

III - Inventário de conferência a pedido do responsável pela unidade administrativa - gestor;

IV - Inventário por qualquer outra necessidade que possa surgir, solicitação avaliada sua necessidade pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 15º - O inventário, realizado para conferência física dos bens patrimoniais visa:

I - Confirmar a atribuição da carga e a localização dos bens;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP.: 68.280-000 – Faro – Pará



II - Atualização do valor do bem será registrada na Ficha de localização de Bem e estipulada com base no valor residual ou remanescente do bem, considerando as normas de depreciação fiscal de acordo com os índices definidos pela legislação federal vigente.

Art. 16º - A baixa de bens móveis permanentes e de consumo se dará quando preencher a condição de inservíveis ou excedentes, para reaproveitamento, descarte, doação ou alienação.

I - A baixa de bens móveis permanentes será efetuada pela Comissão Interna Permanente da Câmara Municipal, após análise pela mesma, vistoriado “in loco”, utilizando os critérios indicados neste Ato;

II - Para a baixa de bens móveis permanentes, a Comissão Interna Permanente, emitirá um relatório datado, e, para cada item, será informado o número de patrimônio, código de espécie, código contábil, o valor contábil e o motivo da baixa;

III - Código de Espécie - **É** o Código que identifica o bem;

IV - Os bens móveis permanentes com estrutura de madeira considerados inservíveis e irrecuperáveis pela Comissão Interna Permanente, que não apresentarem valor econômico, poderão ser incinerados em local seguro pelo órgão interessado, após vistoria e autorização por escrito da Presidência da Câmara Municipal;

V - No caso específico de bandeiras, serão obedecidos os dispositivos aplicáveis aos símbolos nacionais previstos na legislação federal;

VI - A Comissão Interna Permanente remeterá o processo devidamente instruído à Presidência da Câmara Municipal, para emissão de autorização de baixa dos bens.

Art. 17º - A Comissão Interna Permanente será constituída através de Portaria e será responsável pela avaliação, controle e supervisão de baixa dos bens permanentes e de consumo, no âmbito da Câmara Municipal e será composta de no mínimo 03 (três) servidores, sendo pelo menos 02 (dois) efetivos e estáveis, como membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ: 23.041.569/0001-09
Coronel Pinto Ribeiro s/n – centro
CEP.: 68.280-000 – Faro – Pará



Art. 18º - A Câmara Municipal de Faro poderá fazer concessão ou cessão de uso de seus Bens Móveis permanentes à outros órgãos da Prefeitura, quando inservíveis aos seus serviços administrativos.

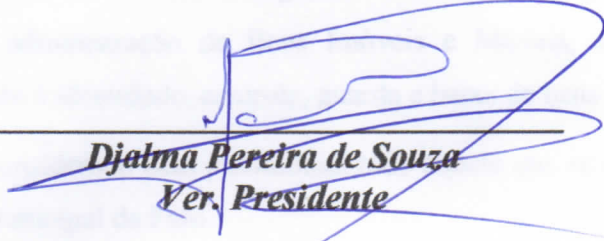
Art. 19º - Os Termos de Concessão ou Cessão de Uso de Bens Móveis Permanentes deverão ser enviados ao setor de Contabilidade para registro.

Art. 20º - Os procedimentos instituídos por este Ato, não excluem a apuração de responsabilidade pela ocorrência de deterioração, devido à compra excessiva de bens de consumo, ou por qualquer ação ou omissão prejudicial ao interesse público.

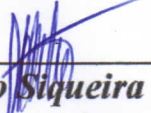
Art. 21 - A classificação dos bens de que trata esta Resolução obedecerá a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no que couber.

Art. 22 - Esta Resolução da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

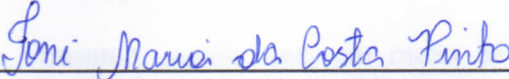
Faro - PA, 15 de Janeiro de 2019.



Djalma Perreira de Souza
Ver. Presidente



Maria do Socorro Siqueira B. de Castro
1ª secretária



Ioni Maria da Costa Pinto
2ª secretária

Endereço: Coronel Pinto Ribeiro s/n — Centro
CEP: 68.280-000 — Faro — Pará.
E-mails: camarafaro@gmail.com